



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3888/2021

AUTÓGRAFO N°: 3977/2021

PROJETO DE LEI N°: 41 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000793 / 2021

DATA: 19 / 08 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui A Campanha Setembro Amarelo E O Dia Municipal De Prevenção Ao Suicídio , Do Calendário Oficial Do Município De Mairinque .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 23/08/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim **PRAZO PARA A VOTAÇÃO:** ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 19 de agosto de 2021.

M E N S A G E M N º 41 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei nº 41/2021 que institui a campanha Setembro Amarelo e o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio no calendário oficial do Município de Mairinque.

A questão do suicídio não pode ser tratado como fato isolado e particular nos lares de cada cidadão, haja vista que a maioria dos suicídios cometidos, são praticados por pessoas acometidas de algum transtorno mental, que, segundo dados da Associação Brasileira de Psiquiatria, estimam-se que 96,8% dos casos de suicídio estão relacionados à essas pessoas que padecem desses transtornos. Em números absolutos, a depressão é a doença mais associada ao suicídio, mas ela não é a única. Transtornos de humor, como o transtorno bipolar, também podem levar o paciente a tirar a própria vida.

Nesse momento pandêmico da Sars-Cov-2 que assola a humanidade, infelizmente vê-se nos noticiários informações tangentes ao aumento de número de suicídios, ante essa situação não podemos ficar inertes sendo que a informação é sempre a melhor batalha para a conscientização.

Especialmente nesse momento, esta propositura tem um importante significado para a população acerca da conscientização do "Setembro Amarelo", eis que, nesse contexto, mais do que nunca, na vanguarda de nossa contemporaneidade, campanhas de conscientização sobre o suicídio nunca foi tão crucial sob a égide do tema "Saúde Pública" e o verdadeiro sentido de Sociedade Fraterna.

Ante o exposto, requer a apreciação desta Augusta Casa de Leis para que o presente Projeto de Lei seja apreciado pelos motivos respeitosamente explanados

Pelo exposto e diante dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos à Vossa Excelência, e extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Exmo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE

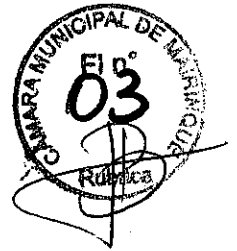
13148 19/08/2021 08:07:33 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 41/2021

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituído no Calendário de eventos do Município de Mairinque a campanha “Setembro Amarelo”.

Parágrafo Único - A campanha “Setembro Amarelo” será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Mairinque.

Art. 2º A campanha “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Art. 3º A realização da campanha “Setembro Amarelo” tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I** – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II** – contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município de Mairinque;
- III** – estimular e disseminar, perante órgãos públicos, rede de ensino, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista psicossocial e pedagógico.

Art. 4º Esta propositura institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro, com a realização de uma caminhada pelas ruas centrais do município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de agosto de 2021.

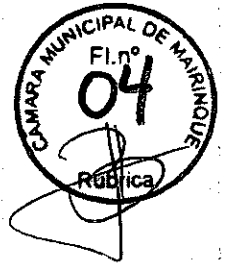
ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 41 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Vetos.*

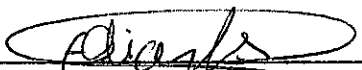
§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 23 de agosto de 2021.

Expediente da 24ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

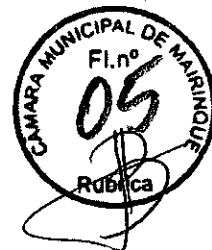

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 41/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

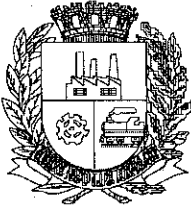
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de setembro de 2021;
Ordem do Dia da 26ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3977 / 2021

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de eventos do Município de Mairinque a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único - A campanha "Setembro Amarelo" será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Mairinque.

Art. 2º A campanha "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Art. 3º A realização da campanha "Setembro Amarelo" tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I** - discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II** - contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município de Mairinque;
- III** - estimular e disseminar, perante órgãos públicos, rede de ensino, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista psicossocial e pedagógico.

Art. 4º Esta propositura institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro, com a realização de uma caminhada pelas ruas centrais do município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de setembro de 2021.

VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.888 / 2021

(Projeto de Lei nº 41/2021, de 19/08/2021 / Autógrafo nº 3977/2021, de 14/09/2021)

INSTITUI A CAMPANHA SETEMBRO AMARELO E O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO, DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário de eventos do Município de Mairinque a campanha "Setembro Amarelo".

Parágrafo Único - A campanha "Setembro Amarelo" será realizada anualmente, no mês de setembro, e tem por finalidade promover o debate, a reflexão e a conscientização sobre a temática do suicídio no Município de Mairinque.

Art. 2º A campanha "Setembro Amarelo" terá como símbolo um laço de fita na cor amarela.

Art. 3º A realização da campanha "Setembro Amarelo" tem por objetivo o envolvimento dos poderes públicos e os segmentos organizados da sociedade civil em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I** – discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;
- II** – contribuir para a redução dos casos de suicídio no Município de Mairinque;
- III** – estimular e disseminar, perante órgãos públicos, rede de ensino, entidades, organizações não governamentais e demais instituições o debate sobre suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista psicossocial e pedagógico.

Art. 4º Esta propositura institui ainda o Dia Municipal de Prevenção ao Suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro, com a realização de uma caminhada pelas ruas centrais do município.

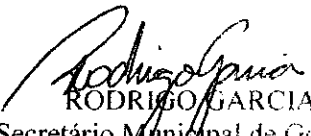
Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/09/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

12902 23/09/2021 000961 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE